



CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2020

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM O OBJETIVO DE IMPLANTAR O PEC - PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO NAS UBS – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMARAJI/PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI, E, DE OUTRO LADO, RD NEGOCIOS DE INFORMATICA LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rua Francisco Teixeira, 169 – Centro – Amaraji - PE. CEP 55515-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.607.836/0001-75, neste ato representado pela Sra. Secretária Maria Bernadete Cabral De Brito, brasileira, casada, Servidora Pública Federal, portadora da Cédula de Identidade nº 1.672.948, e inscrito no CPF/MF sob o nº 178.676.064-91, residente e domiciliada neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA: RD NEGOCIOS DE INFORMATICA LTDA EPP
ENDEREÇO COMPLETO: RUA JOÃO TEOFILO DEUCHER, 55, GALPÃO - CENTRO, BOM RETIRO, SC, CEP 886.80-000, BRASIL.
INSCRIÇÃO NO CNPJ (MF) Nº 21.972.444/0001-69

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO

NOME COMPLETO: RAPHAEL DEUCHER PIRES
CARGO QUE OCUPA: SÓCIO **NACIONALIDADE:** BRASILEIRA.
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO **PROFISSÃO:** COMERCIANTE
IDENTIDADE Nº 4271565 **CPF (MF) Nº** 066.818.519-83
ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA JOÃO TEOFILO DEUCHER, 29, CENTRO, BOM RETIRO, SC, CEP 886.80-000, BRASIL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de equipamentos de Informática, com o objetivo de implantar o PEC - Prontuário Eletrônico do Cidadão nas UBS – Unidades Básicas de Saúde do município de Amaraji/PE, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência - ANEXO I, partes integrantes do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo como termo final o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser aditado para termino do prazo de execução previsto na cláusula terceira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DATA-BASE

O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser aditado nos termos do art. 57 da Lei nº 8666/93 e alterações, mediante justificativa aceita pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global estimado do presente Contrato será de **R\$ 41.100,00 (quarenta e um mil e cem reais)**, já inclusos todos os custos e encargos referentes à fornecimento de equipamento de informática inclusive direção, supervisão, administração, mão-de-obra, transporte de pessoal, encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão realizados em parcelas, no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, objeto do presente contrato, conforme atesto da Secretaria de Saúde, e ainda de acordo com as seguintes condições:

- a) Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:
- Comprovantes de regularidade fiscal perante o FGTS e Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa) e Fazenda Estadual.

Parágrafo Segundo – Se porventura o presente Contrato vier a ser prorrogado, nos termos da Cláusula Terceira, poderá sofrer reajuste no valor, após o período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, conforme previsto no art. 55, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O reajuste do preço dos serviços será calculado pela variação do IPCA do IBGE ou outro índice que o substituir, entre a data de apresentação da proposta e o mês de reajuste.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar em suas faturas, separadamente, montante dos impostos que correspondam a cada pagamento.

Parágrafo Quarto - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a **Prefeitura Municipal de Amaraji/PE**.





Parágrafo Quinto - A critério da **Prefeitura Municipal de Amaraji/PE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigará-se-á:

I - Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução deste contrato;

II – A empresa ganhadora deverá atender rigorosamente as especificações solicitadas no Termo de Referência. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte desta secretaria, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição;

III - Correrão por conta da contratada as despesas com entrega, tributos, taxas, combustível, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a contratação em questão.

IV – Fornecer os equipamentos de acordo com especificação exigidas e constantes no Termo de Referência devendo as equipamentos serem entregues de acordo com especificado na proposta de preços e que possam atender a necessidade do município.

V - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá manter a **CONTRATANTE** livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste contrato, provocados pela mesma, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da **CONTRATANTE**, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **Prefeitura Municipal de Amaraji** obrigará-se-á:

I - a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme estabelecido;

II - Notificar à **CONTRATADA** quanto a aquisição dos equipamentos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo responsável pela aquisição;

III - A efetivação da aquisição ocorrerá através da emissão da solicitação da secretaria saúde;



IV - Notificar à **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na execução dos trabalhos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de Amaraji**, através da Secretaria de Saúde, acompanhará a entrega do objeto e comunicará à futura **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, reservando-se o seu direito de rejeitar os equipamentos, objeto do contrato, quando não estiverem de acordo com as especificações constantes da proposta de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitido à **CONTRATADA** a subcontratação em até 70% do objeto do presente contrato podendo ser, desde que avaliada e autorizada previamente pela Prefeitura Municipal de Amaraji/PE;

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Poder: 30 – Fundo Municipal

Órgão: 30 Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.302.0013.1054.0000 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Unidades de Saúde

Elemento: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Instrumento contratual, a **Prefeitura Municipal de Amaraji** poderá, sem prejuízo do disposto nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

a) – Advertência;

b) – Multa, correspondente a 10 % (dez por cento) do valor total do objeto licitado;

c) - suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo primeiro - Com referência à sanção de que trata a alínea "b", decorrido o prazo de defesa sem que o contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao



erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à **Prefeitura Municipal de Amaraji**, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

- I. Pregão Eletrônico nº 002/2020 – FMS – PL nº 002/2020
- II. Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca da Amaraji, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Amaraji, 07 de abril de 2020.



Fundo Municipal de Saúde
Maria Bernadete Cabral De Brito
Contratante

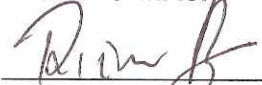
RD NEGOCIOS DE
INFORMATICA LTDA

Assinado de forma digital por RD
NEGOCIOS DE INFORMATICA
LTDA
Dados: 2020.04.08 10:35:49 -03'00'

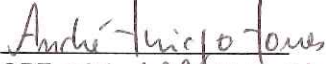
RD NEGOCIOS DE INFORMATICA LTDA EPP

Raphael Deucher Pires
Contratado

TESTEMUNHAS:



CPF 112.711.751-74



CPF 076.278.944-81